



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.448, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de acordo judicial, adquirir imóvel por meio de desapropriação amigável/permuta, receber imóvel danificado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo Judicial nos autos da Ação de Indenização nº 5000117-91.2024.8.13.0529, em trâmite na Vara Única da Comarca de Pratápolis, movida por Telma Aparecida Oliveira.

Art. 2º - Para fins do cumprimento do acordo de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Adquirir, por vias amigáveis, o imóvel residencial localizado na Rua João de Paula Lima, nº 133, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 01.02.004.0157.001, e matriculado sob o nº 4.822 do Cartório de Registro da Comarca de Pratápolis, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II – Transferir a propriedade do imóvel descrito no inciso I a Sra Telma Aparecida Oliveira e seu esposo Francisco de Assis Oliveira, a título de indenização e compensação integral pelos danos causados em sua propriedade original.

Art. 3º - Como condição obrigatória para a transferência de que trata o artigo anterior, a Sra. Telma Aparecida Oliveira e seu esposo Francisco de Assis Oliveira deverão transferir ao Município de Pratápolis, livre de quaisquer ônus, a propriedade do imóvel condenado localizado na Rua Juventino Lemos, nº 678, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 01.03.022.1072.001, caracterizado como terreno urbano constituído pela unificação dos lotes 07 A e 12 A, com área de 146,67m², matriculado sob o nº 8.673 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, o qual será imitado na posse do Município para fins de demolição e recuperação da área.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - A Sra. Telma Aparecida Oliveira e seu esposo Francisco de Assis Oliveira concordam expressamente que o recebimento do imóvel descrito no Art. 2º, I, importa em plena, rasa e irrevogável quitação de toda e qualquer pretensão indenizatória objeto da referida ação judicial, nada mais tendo a reclamar do Município a qualquer título.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

18, 08, 26

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM do Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808